

117

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**  
**CONTRATO N.º 011/2017**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.*

*Tipo de Ato: Contrato nº 011 de 11/01/2017*

*Córrego do Ouro - GO, 13/01/2017 Horas: 10:30*

*Responsável pela publicação*

*Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços Técnicos especializados em contabilidade pública, na assessoria contábil ao órgão SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB do Município de Córrego do Ouro - GO, pelo período de janeiro a dezembro de 2017, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes.*

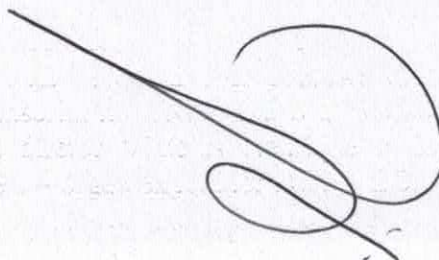
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.609.564-0001-29, com sede administrativa à Praça do Cordeiro, nº 40, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB**, neste ato legalmente representada por seu Gestor, o Senhor **SILVIO MOITINHA MARQUES**, brasileiro, solteiro, portador(a) da cédula de identidade nº 4372668, 2º via DGPC-GO, inscrito(a) no CPF sob o nº 955.158.281-00, residente na Rua 06 Qd-02 Lt-01 S/N Setor auto da Bela vista., nesta cidade de Córrego do Ouro - Goiás.

**CONTRATADA: JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL EIRELI - ME - NOME FANTASIA: VINICIUS HENRIQUE CONTABILIDADE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ, sob o n.º 09.305.054/0001-30, tendo como seu representante legal seu diretor Vinícius Henrique Pires Alves, portador do documento de identidade nº 4606498 – órgão expedidor DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 004.209.981-10, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás n.º 018.754, elegeram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

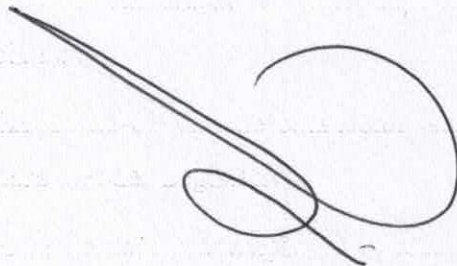
Contratação de Prestação de serviços de assessoria técnica contábil ao órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB do município de CÓRREGO DO OURO - GOIÁS, na implantação e manutenção das rotinas contábeis, no atendimento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como a implementação e manutenção das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, exigidos pelos órgãos de fiscalização neste próximo, para o período de Janeiro a dezembro de 2017,



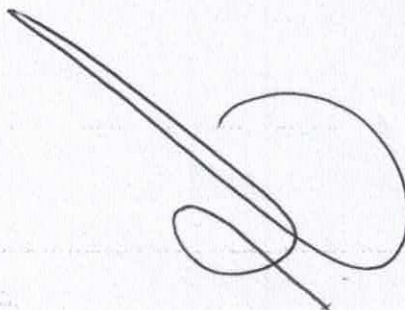


para o órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB de CÓRREGO DO OURO - GOIÁS, conforme detalhamento dos serviços abaixo:

- Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil operacional, durante o período de Janeiro a dezembro de 2017;
- Fechamento do balancete relativo aos meses de Janeiro a Dezembro de 2017 do órgão em epígrafe;
- Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;
- Participação em reuniões do Conselho Municipal de Fiscalização do FUNDEB;
- Orientação na elaboração e envio da DCTF (declaração de contribuição e tributos federais);
- Orientação na elaboração e envio da DIPJ (declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica);
- Orientação na elaboração e envio da DACON (demonstrativo de apuração de contribuições sociais);
- Formalização de 02 vias de balancetes, sendo uma para o Controle interno do município e outra para o Poder Legislativo;
- Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela Câmara Municipal, referente aos meses de Janeiro a dezembro de 2017;
- Orientação e acompanhamento do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- Acompanhamento das Rotinas Administrativas, estabelecendo um fluxograma para cada assunto / despesa, vinculando as exigências legais em cada fase do processo administrativo;



- Orientação dos servidores municipais na adequação do fluxograma dos processos administrativos;
- Orientação dos secretários e servidores na elaboração do planejamento orçamentário e financeiro, com ênfase no controle das fontes/destinação de recursos;
- Aconselhamento profissional aos servidores para que o próprio Fundo adeque sua rotina de processos administrativos, para atendimento a Lei de Acesso a Informação;
- Apoio aos servidores para que o próprio Fundo adeque sua rotina de processos administrativos, para acompanhamento do Portal da Transparência;
- Acompanhamento da execução Orçamentária, realizando o controle das aberturas de créditos adicionais, em especial o de natureza suplementar, em conformidade com o índice estabelecido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Acompanhamento da execução Financeira, elaborando e implementando instrumentos de controle para atendimento ao equilíbrio fiscal, em especial os valores inscritos em restos a pagar, a composição das dívidas de longo prazo e flutuantes;
- Apuração e emissão de relatórios mensais para acompanhamento do possível excesso de arrecadação;
- Levantamento do provável superávit financeiro do exercício anterior, conforme demonstrações contábeis do ano de 2016, e análise dos demonstrativos de 2017;
- Orientação dos servidores na utilização dos saldos financeiros do exercício anterior, conforme instruções normativas emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;





## **CLÁUSULA SEGUNDA** **Da Fundamentação Legal**

Este contrato reger-se-á normas previstas no Termo de Referência, Decreto de Inexigibilidade, ambos constantes no processo, bem como, pelas normas do Regime Jurídico Administrativo, com arrimo na *ex vi* do art. 54, da Lei Federal n.º 8.666/93, que prevê que a regulamentação dos contratos da Administração Pública será feita por preceitos de Direito Público, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro de 2002, artigos 421 e ss, naquilo que for pertinente.

A legalidade deste instrumento está também consubstanciada no Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_/2017, que firma a possibilidade de contratação direta por Dispensa de Licitação, baseado no art. 25, inciso II, da referida Lei de Licitações; assim como, no Decreto n.º 025/2017 que, sob o amparo do Parecer supra, aplica o entendimento de dispensa do procedimento licitatório.

Instrumentos que, junto com a Proposta de Preços da empresa/profissional advinda do Ofício \_\_\_\_/2017, vinculam este termo contratual nos termos do art. 55, inciso XI, da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **Do Preço, Forma De Pagamento E Equilíbrio**

Para a execução dos serviços técnicos agora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os valores correspondentes ao abaixo descrito:

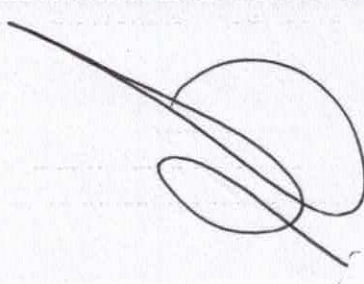
**Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB:** Importância global de R\$ 24.865,30 (vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.072,10** (dois mil setenta e dois reais e dez centavos).

O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, feito em até 05 (cinco) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal, a ser realizada para o Banco do Brasil, Agência 3689-7, Conta Corrente 38577-8, ou ainda, mediante débito em conta previamente ajustado.

**Parágrafo Único:** Do Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, que expressa a “*manutenção das condições efetivas da proposta*”, como também da Lei geral de Licitações, Lei 8.666/93, art. 57, §1º, c/c art. 65, II, “c”; fica salvaguardado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Assim, em se tratando de casos de superveniência de fatos imprevisíveis, estabelece-se cláusula *de reequilíbrio*. Isso com o fito de suprir eventuais perdas em virtude de oneração excessiva proveniente de evento futuro imprevisível como: *Fato do Príncipe e Álea Econômica* (art. 65, II, d, 8.666/93); *Fato da Administração*; *Agravos Econômicos Resultantes da Inadimplência da Administração* (art. 78, XV, lei 8.666/93), entre outros fatos que ocasionarem mudanças drásticas das circunstâncias contratuais.





**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Prazo Do Contrato**

O presente Contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2017, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Das Responsabilidades E Obrigações**

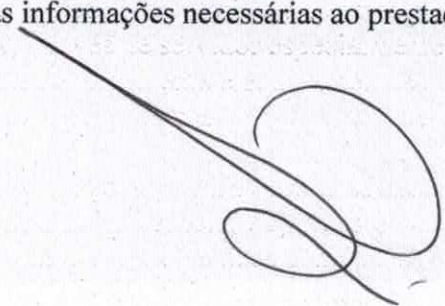
Declaradas as responsabilidades, estas serão apuradas no âmbito administrativo com embasamento legal na Lei 8.666/93 e no Código Civil Brasileiro, que regem as relações contratuais Administração Pública. A responsabilidade do contador, após apuração administrativa, será encaminhada ao órgão de classe para respectiva punição, nos termos do Código de Ética do Contador – Resolução nº 803/96, entre outros.

Quanto à responsabilidade penal e cível que extrapolem o Poder Disciplinar, após apuração administrativa, será encaminhado à Justiça Comum, iniciando processo judicial, nos termos do Código de Processo Civil.

**Parágrafo Primeiro: Das Obrigações da CONTRATANTE**

São Obrigações da CONTRATANTE:

- I- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- II- Todos os materiais de expediente e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar no setor de contabilidade, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso local, etc;
- III- Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo de referência, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contábeis;
- IV- Notificar o CONTRATADO de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
- V- Disponibilização de servidores capacitados cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando caso seja necessário, visando a melhoria administrativa do município como PROTOCOLO, COMPRAS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, TESOURARIA, FROTAS, RECURSOS HUMANOS, CONTROLE INTERNO, CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e diversos outros
- VI- Comprometimento com as orientações e sugestões da CONTRATADA, no que for pertinente aos serviços de assessoria contábil;
- VII- Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- VIII- Fornecer todas as informações necessárias ao prestador;



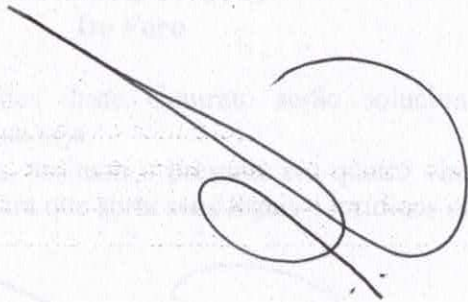


- IX- É de inteira Responsabilidade da CONTRATANTE toda e qualquer documentação anterior à escrituração contábil e posterior que não guardem relação com a atividade contábil, para todos e quaisquer efeitos legais e administrativos – conforme Resolução nº 803/96 – Código de Ética e do referido Decreto-lei 9.295/46;
- X- Entregar ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO toda e qualquer documentação descrita na Instrução Normativa nº 12/2016 – TCM/GO, e outros normativos deste tribunal, referentes aos itens descritos no: “*Instrumentos de Planejamento Governamental*”; “*Das Contas de Gestão*”; “*Dos Procedimentos Licitatórios, Contratos e outros Instrumentos*”; “*Dos Editais de Concurso, das Admissões de Pessoal, das Aposentadorias e Pensões e dos Subsídios dos Agentes Políticos*”, “*Dos Documentos sob a Guarda do Sistema de Controle Interno e da Responsabilidade Solidária*”.

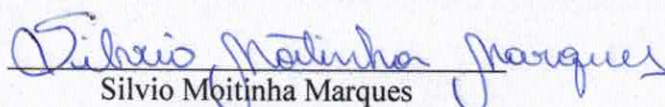
**Parágrafo Segundo: Das Obrigações do CONTRATADO**

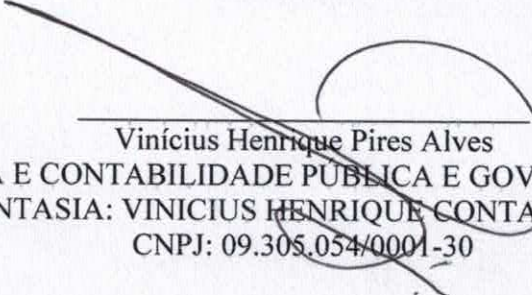
São Obrigações do CONTRATADO:

- I- Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente contrato;
- II- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, *exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato*;
- IV- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- V- Entrega a contento à Administração Municipal Contratante, toda e qualquer documentação referente à escrituração contábil já realizada que guarde relação com a atividade contábil descrita nos normativos do Conselho Federal de Contabilidade como Resolução nº 803/96 – Código de Ética e do referido Decreto-lei 9.295/46, bem como nos ditames legais do TCM-GO, para que a contratante preste contas das ações realizadas;
- VI- Notificar a Administração do vencimento de prazos para publicação e envio ao Tribunal de dados referente à atividade contábil



Córrego do Ouro – GO, aos 11 de janeiro de 2017.

  
Silvio Moitinha Marques  
GESTOR DO FUNDEB

  
Vinicius Henrique Pires Alves  
JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL EIRELI -  
ME - NOME FANTASIA: VINICIUS HENRIQUE CONTABILIDADE PÚBLICA  
CNPJ: 09.305.054/0001-30

**TESTEMUNHAS:** 1ª.) Neide A. C. Silva CPF nº 043.536.321-24  
2ª.) Karlus H. Dering CPF nº 024.734.511-33